

É designado o dia 1 de Outubro de 2007, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil [alínea c) do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE].

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa da juíza (artigo 193.º do CIRE).

9 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Parente de Matos*. — O Oficial de Justiça, *Jorge Oliveira*.

2611032913

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VALONGO

### Anúncio n.º 4920/2007

#### Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 2298/07.4TBVLG

Insolvente — Rui Manuel Ramos dos Anjos e outro(s).  
Credora — Banco Comercial Português, S. A., e outro(s).

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Valongo, no dia 18 de Junho de 2007, segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência dos devedores Rui Manuel Ramos dos Anjos, casado, número de identificação fiscal 207467366, bilhete de identidade n.º 8916325, com domicílio na Rua de Santa Margarida, 691, 4445 Ermesinde, e Maria João Miranda dos Santos Vieira Andrade, casada, nascida em 25 de Janeiro de 1971, número de identificação fiscal 167577140, bilhete de identidade n.º 9528895, com domicílio na Rua Santa Margarida, 691, Alfena, 4445-196 Alfena.

Para administrador da insolvência é nomeado Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite, com domicílio na Avenida de Alberto Sampaio, 106, 2.º, direito, 3510-027 Viseu.

Ficam advertidos os devedores dos insolventes de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores dos insolventes de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência (como culposa ou fortuita), com carácter pleno.

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantas;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 7 de Agosto de 2007, pelas 9 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

19 de Junho de 2007. — O Juiz de Direito, *Fernando Alberto Caetano Besteiro*. — O Oficial de Justiça, *Belmira Gandra*.

2611032917

## 2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA NOVA DE GAIA

### Anúncio n.º 4921/2007

#### Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 177/06.1TYVNG

Insolvente — Manuel Domingues Sousa & Silva, L.ª e outro(s).  
Credor — Instituto de Segurança Social, I. P., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados são insolvente Manuel Domingues Sousa & Silva, L.ª, pessoa colectiva n.º 501281312, com sede na Rua Central de Lever, 2608, Lever, 4415-638 Lever VNG, e administrador da insolvência Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, com endereço na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, 236, 4770-831 Castelões, Vila Nova de Famalicão.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado, por decisão proferida em 27 de Junho de 2007, foi aprovado o plano de insolvência.

6 de Julho de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611033099

## MINISTÉRIO PÚBLICO

Procuradoria-Geral da República

Conselho Superior do Ministério Público

### Despacho (extracto) n.º 16 254/2007

Foi o licenciado Ângelo Marques Ferreira, procurador-geral-adjunto na sede do distrito judicial de Coimbra, desligado do serviço, para efeitos de aposentação/jubilamento.

13 de Julho de 2007. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, *Carlos José de Sousa Mendes*.